

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação.
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT n.º 52/2018, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 0125-001807/2012, TIM CELULAR S/A, ICMS indeferimento da solicitação conforme sugestão do NUCEL/GEMAE/COFIT em seu Despacho n.º 15/2017 - NUCEL/GEMAE/COFIT, pelos seguintes motivos: "1. Falta de apresentação do arquivo magnético, previsto na alínea "c" do inciso I do parágrafo 3º da Cláusula Terceira do Convênio ICMS n.º 126/1998; 2. Informações divergentes na comparação dos arquivos de dados previstos no Convênio ICMS n.º 115/2003 com os dados constantes em seus respectivos Livros Eletrônicos - LFE 3. Impossibilidade do fisco atestar se houve de fato pagamento indevido de ICMS, devido à ausência de dados confiáveis informados pelo requerente em seus respectivos Livros Fiscais Eletrônicos - LFE".
O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação.
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT n.º 52/2018, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: SEI 0125-000952/2016, CLARO S/A, ICMS, indeferimento da solicitação conforme sugestão do NUCEL/GEMAE/COFIT em seu Despacho n.º 19/2017 - NUCEL/GEMAE/COFIT, pelos seguintes motivos: 1- Diferença de valor total, base de cálculo do ICMS, ICMS recuperado ou a recuperar e da quantidade de registros entre os registros previstos nos itens 2.4.1 e 2.4.2 do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010 encontrada no arquivo eletrônico 40432544044004201512EN.txt previsto na Cláusula terceira, § 4º do Convênio ICMS n.º 126/1998 c/c Anexo I do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010, 2 - Duplicidade do número do item das notas fiscais de ressarcimento aos clientes, em relação ao processo n.º 125-001373/2014, protocolado em 16/12/2014 e 3- Falta de apresentação do recibo de entrega do arquivo eletrônico, previsto na Cláusula terceira, § 3º 0, II, c) do Convênio ICMS n.º 126/98 c/c Anexo II do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010.
O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação.
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT n.º 52/2018, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: SEI 0125-000586/2016, CLARO S/A, ICMS, indeferimento da solicitação conforme sugestão do NUCEL/GEMAE/COFIT em seu Despacho n.º 20/2017 - NUCEL/GEMAE/COFIT, pelos seguintes motivos: 1- Diferença de valor total, base de cálculo do ICMS, ICMS recuperado ou a recuperar e da quantidade de registros entre os registros previstos nos itens 2.4.1 e 2.4.2 do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010 encontrada no arquivo eletrônico 40432544044004201512EN.txt previsto na Cláusula terceira, § 4º do Convênio ICMS n.º 126/1998 c/c Anexo I do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010, 2 - Falta de apresentação do recibo de entrega do arquivo eletrônico, previsto na Cláusula terceira, § 3º 0, II, c) do Convênio ICMS n.º 126/98 c/c Anexo II do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010 e 3 - Falta de dupla assinatura no requerimento de fls. 01 à 04, conforme estabelecido no instrumento de mandato às fls. 06 à 10.
O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação.
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT n.º 03/2018, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: SEI 0125-001117/2015, CLARO S/A, ICMS, indeferimento da solicitação conforme sugestão do NUCEL/GEMAE/COFIT em seu Despacho n.º 19/2017 - NUCEL/GEMAE/COFIT, pelos seguintes motivos: 1- Diferença de valor total, base de cálculo do ICMS, ICMS recuperado ou a recuperar e da quantidade de registros entre os registros previstos nos itens 2.4.1 e 2.4.2 do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010 encontrada no arquivo eletrônico 40432544044004201512EN.txt previsto na Cláusula terceira, § 4º do Convênio ICMS n.º 126/1998 c/c Anexo I do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010, 2 - Falta de apresentação do recibo de entrega do arquivo eletrônico, previsto na Cláusula terceira, § 3º 0, II, c) do Convênio ICMS n.º 126/98 c/c Anexo II do Ato Cotepe/ICMS n.º 24/2010.
O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Restituição/Compensação.
A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DO MALHA FISCAL DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COFIT n.º 52/2018, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 - CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 0125-001116/2015, CLARO S/A, ICMS indeferimento da solicitação, conforme sugestão do NUCEL/GEMAE/COFIT em seu Despacho n.º 19/2016 pelo seguinte motivo: "porque os valores demandados neste processo encontram-se também em outros processos de restituição propostos pelo grupo Claro - Americel" e após relato de duplicidades concluiu o despacho, indeferindo também pelo motivo de que "em razão das duplicidades apontadas, não compete ao Fisco do Distrito Federal apontar quais processos devem seguir em detrimento dos demais, e da falta de lealdade processual do demandante".
O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.
DENISE PACHECO SANDIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 050/2018

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado: SACHA CALMON NAVARRO COELHO E/OU (FL. 3336) A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.106/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 13.771/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de setembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 962, de 30 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2018, página 38, ONDE SE LE: "...membro titular...", LEIA-SE: "...membro suplente...".

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 426, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018 (*)

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) os trabalhos da 7ª Comissão de Disciplina, referente aos seguintes Processos Disciplinares:
§ 1º a partir do dia 03 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00260543/2017-17 (PAD 032/2018), instaurado por meio da Portaria nº 069 de 26 de março de 2018, publicada no DODF nº 66 de 06 de abril de 2018.
§ 2º a partir do dia 03 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00260495/2017-67 (PAD 033/2018), instaurado por meio da Portaria nº 069 de 26 de março de 2018, publicada no DODF nº 66 de 06 de abril de 2018.
§ 3º a partir do dia 04 de outubro de 2018, o Processo nº 060.008.756/2016 (PAD 087/2016), instaurado por meio da Portaria nº 216 de 27 de abril de 2018, publicada no DODF nº 81 de 28 de abril de 2017.
§ 4º a partir do dia 05 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00048877/2017-14 (PAD 069/2017), instaurado por meio da Portaria nº 431 de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166 de 29 de agosto de 2017.
§ 5º a partir do dia 05 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00048950/2017-58 (PAD 072/2017), instaurado por meio da Portaria nº 434 de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166 de 29 de agosto de 2017.
§ 6º a partir do dia 05 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00048957/2017-70 (PAD 073/2017), instaurado por meio da Portaria nº 435 de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166 de 29 de agosto de 2017.
§ 7º a partir do dia 05 de outubro de 2018, o Processo nº 00060-00048975/2017-51 (PAD 074/2017), instaurado por meio da Portaria nº 436 de 25 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 166 de 29 de agosto de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROMULO ALVES CARINHANHA SILVA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 187, de 1º/10/2018, página 7.

PORTARIA Nº 427, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018(*)

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Reconstituir, a partir do dia 02 de outubro de 2018, à 9ª Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pelo art. 1º da Portaria nº 367, de 03 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 148 de 06 de agosto de 2018, para dar continuidade aos trabalhos de